



Terça-feira, 1 de Julho de 2003

I Série — N.º 51

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 56,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS		Ano
As três séries.	... ... ...	Kz: 165 000,00
A 1.ª série	... ... ...	Kz: 97 750,00
A 2.ª série	... ... ...	Kz: 55 250,00
A 3.ª série	... ... ...	Kz: 38 250,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/03:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 41/03:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 42/03:

Actualiza o montante do abono de família. — Revoga o Decreto n.º 15/01, de 16 de Março.

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 19/03:

Aprova o Programa de Melhoramento e Aumento da Oferta de Serviços Básicos às Populações da Província de Malanje.

Resolução n.º 20/03:

Aprova o Programa de Melhoramento e Aumento da Oferta de Serviços Básicos às Populações da Província do Zaire.

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 47/03:

Fixa o montante do fundo permanente do Governo Provincial de Malanje para o ano económico de 2003.

Despacho n.º 48/03:

Constitui a Comissão de Implementação do Sistema de Passe Social para o Transporte Público na Cidade de Luanda.

### Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 49/03:

Cria uma Comissão Técnica de Apoio à Reestruturação da União Nacional das Associações de Camponeses Angolanos — UNACA.

### Ministério dos Transportes

Despacho n.º 50/03:

Determina que a comissão criada por Despacho conjunto n.º 384/01 passa a ser coordenada por Mário Miguel Domingues.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/03  
de 1 de Julho

O artigo 79.º da Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro, estabelece a revisão periódica das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social:

Reconhecendo-se neste momento a necessidade de se proceder à referida revisão;

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente decreto tem a função de definir os mecanismos de actualização das prestações diferidas da segurança social.

#### ARTIGO 2.º (Pensões de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 2515,50.

2. As actuais pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social são actualizadas como se segue:

- a) as pensões de velhice compreendidas entre os Kz: 2179,00 e os Kz: 40 000,00 são multiplicadas pelo factor 1,154;
- b) as pensões superiores a Kz: 40 001,00 são acrescidas de um montante fixo de Kz: 6160,00.

**ARTIGO 3.<sup>o</sup>**  
(Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 1150,00.
2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social são actualizados como se segue:

- a) os abonos de velhice compreendidos entre os Kz: 996,00 e os Kz: 3880,00 são multiplicados pelo factor 1,154;
- b) os abonos de velhice superiores a Kz: 3881,00 são acrescidos de um montante fixo de Kz: 598,00.

**ARTIGO 4.<sup>o</sup>**  
(Pensão de invalidez)

1. A pensão mínima de invalidez é fixada em Kz: 2273,00.
2. As pensões de invalidez superiores a Kz: 1970,00 são multiplicadas pelo factor 1,154.

**ARTIGO 5.<sup>o</sup>**  
(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 1796,00.
2. As actuais pensões de sobrevivência são actualizadas nas seguintes condições:

- a) as pensões de sobrevivência compreendidas entre os Kz: 1556,00 e os Kz: 9000,00 são multiplicadas pelo factor 1,154;
- b) as pensões de sobrevivência superiores a Kz: 9001,00 são acrescidas de um montante fixo de Kz: 1386,00.

**ARTIGO 6.<sup>o</sup>**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 7.<sup>o</sup>**  
(Vigência)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 12 de Junho de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 41/03**  
de 1 de Julho

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas;

Havendo necessidade de se ajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.<sup>o</sup> e do artigo 113.<sup>o</sup>, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.<sup>o</sup>** — É aprovada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para cada titular de cargo de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

**Art. 3.<sup>o</sup>** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Art. 4.<sup>o</sup>** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 5.<sup>o</sup>** — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 12 de Junho de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas**

Carreira/Categoría	Vencimento base
<i>a) Área de fiscalização e controlo:</i>	
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo ... ...	55 149,66
Chefe de divisão ... ... ... ...	44 119,73
Chefe de secção ... ... ...	36 766,44
<i>b) Área administrativa:</i>	
Director dos Serviços Administrativos ... ...	51 473,02
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente ...	51 473,02
Chefe de divisão ... ... ...	44 119,73
Chefe de secção ... ... ...	36 766,44